

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Fixa adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate às endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o direito ao adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme §10º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e o Tema 118 do TST de 25 de abril de 2025, com percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico das categorias.

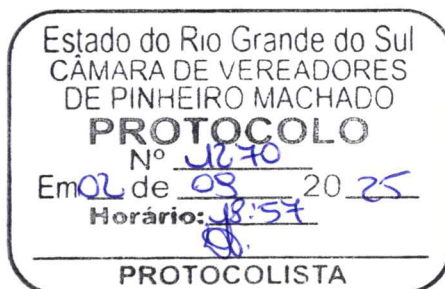
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, convalidando os atos praticados e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869
087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.09.02 15:21:43 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre fixação adicional de insalubridade aos agentes de combate às endemias (ACE) e aos agentes comunitários de saúde (ACS) e outras providências.

Os agentes comunitários de saúde assumem um dos principais papéis na promoção da política de saúde pública dos Municípios, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças.

Nessa mesma linha, os agentes de combate à endemias também assumem importante papel de parceria junto à comunidade, atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com os agentes comunitários de saúde e a autoridade sanitária do Município.

As atividades desenvolvidas tanto pelos agentes comunitários de saúde, quanto pelos agentes de combate à endemias poderiam ser consideradas atividades insalubres, dado que os primeiros mantêm contato com pacientes e agentes patológicos de diversas doenças, e esses últimos, além da exposição a agentes biológicos, ainda manipulam produtos químicos destinados ao controle de vetores.

O direito ao adicional de insalubridade acima especificado, veio reconhecido através da emenda constitucional 120/2022 como política remuneratória e na valorização dos profissionais, e em que pese não estabelecer o grau da insalubridade, são observadas diversas decisões judiciais reconhecendo, com base em laudos técnicos produzidos, o direito dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias à percepção do referido adicional, além do tema 118 do TST de 25 de abril de 2025.

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos em níveis superiores aos admitidos pela legislação, o que caracterizaria o direito ao recebimento do adicional de insalubridade. Pelo exposto, sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria e solicito tramitação em REGIME de URGÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Informo ainda que o impacto orçamentário será encaminhado até a próxima sexta-feira.

Pinheiro Machado, em 02 de setembro de 2025.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869
087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.09.02 15:22:28 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal